**ATENÇÃO!**

Este modelo de Termo de Referência é um ponto de partida para a definição do objeto e condições da licitação e contratação, com variação de conteúdo, especialmente no que tange ao objeto a ser licitado. Estas características exigem daquele que faça uso deste TRP **atenção e adequação** em relação às informações dos bens e materiais, bem como do certame e da contratação, a serem inseridas em seu preenchimento.

Para facilitar o seu preenchimento, os itens deste modelo, destacados em apenas *vermelho itálico*, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação (minuta do Edital e minuta de Termo de Contrato, se for o caso), para que não conflitem.

Por sua vez, os itens com realce na cor amarela deverão ser devidamente suprimidos ao se finalizar o documento na versão original. Entre tais itens, estão as Notas Explicativas, destacadas para melhor compreensão do agente ou do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência.

**TERMO DE REFERÊNCIA PADRONIZADO – AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS COMUNS**

O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas previsto na Lei n.º 14.133/2021, assim como do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

As aquisições devem ser planejadas, sempre que possível, de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA) em todos os aspectos, de modo que as demandas da Administração Pública sejam atendidas adequadamente, no tempo oportuno, bem como objetivando a maior economicidade.

**TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO (genérico)**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Modelo: Aquisição de Bens e Materiais Comuns

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PREGÃO nº ......../20........

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº ......................................................

ÍNDICE:

1. OBJETO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. SUBCONTRATAÇÃO

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13. REAJUSTE

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ANEXOS

I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

II – ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS

III – (...)

IV – (...)

1. **OBJETO**
	1. *Aquisição de..........................................................., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** | **CÓD. CATMAT** | **CÓD. SUPRI** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÀRIO DE REFERÊNCIA** | **VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |  |
| *2* | *Idem ao item anterior com cota reservada para ME/EPP em XX%* |  |  |  |  |  |  |

**Nota explicativa 1:** A definição do objeto deverá ser clara, objetiva e suficiente, vedada as especificações excessivas que possam provocar qualquer direcionamento ou restrição de competição.

**Nota explicativa 2:** A tabela acima é meramente ilustrativa e deverá ser adaptada ao objeto a ser licitado, conforme o caso, se for apenas um item, vários itens, grupo único de itens ou vários grupos de itens. Apontar quais itens ou grupos de itens são exclusivamente voltados a ME/EPP

**Nota explicativa 3:** O art.24, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21 e o art. 32 do Decreto Municipal nº 62.100/22 estabelecem a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa, devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada. Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. No mais, as tabelas deste documento são meramente ilustrativas; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.

* 1. *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*
	2. *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*
	3. *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art 26, II, do Decreto Municipal nº 56.475, de 5 de outubro de 2015, nos casos de registro de preços.*

**Nota explicativa 4**: Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), ambas em nível federal, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas “cotas reservadas” deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto Federal n. 8.538, de 2015). O Termo de Referência deverá identificar as cotas reservadas para ME/EPP, assim como os respectivos itens/grupos de origem, de onde foram desmembradas.

A fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto Federal nº 8.538, de 2015, a saber: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...) IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Considera-se “não vantajosa a contratação” quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto Federal nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

**Nota explicativa 5**: A indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, não é aplicável para os itens e grupos alcançados pela exclusividade de que trata o inciso I do mesmo dispositivo para licitações com valor igual ou inferior a R$80.000,00.

* 1. *O prazo de vigência da contratação é de .............................. contados do(a) ............................. prorrogável na forma do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.*

**Nota Explicativa 6:**

**Entregas parceladas:** Quando houver a previsão de entregas parceladas, o Termo de Referência deverá indicar os quantitativos mínimos por demanda, o cronograma e o local das entregas a fim de permitir a adequada cotação dos custos de logística por parte das licitantes.

**Prazo de vigência:** Essa cláusula só deverá constar no caso de fornecimento contínuo do bem adquirido, não cabendo nos casos de parcela única

**Valores:** O art. 18º, IV, Lei Federal nº 14.133/2022 determina que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento estimado dos bens ou serviços a serem licitados. Entretanto, o art. 4º, III, da referida Lei não exige que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação.

O TCU, por sua vez, entende que é possível dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento (Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU). O novo regulamento do Pregão Eletrônico (Decreto Federal n. 10.024, de 2019) previu a possibilidade do sigilo do orçamento estimado (art. 15, caput), que será divulgado imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 15, §2°), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

O Decreto Municipal 62.100/22, no art.32, estabeleceu como regra o sigilo do orçamento da Administração até a abertura da fase recursal, observado o art.24, Lei Federal 14.133/21

Cumpre destacar que antes mesmo do Decreto Federal n. 10.024, de 2019, o TCU já havia reconhecido a possibilidade de manter sigiloso o orçamento estimado até a finalização da fase de lances, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa. (Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU; Acórdão nº 2150/2015 – Plenário). Esse entendimento foi reforçado no Acórdão nº 903/2019 – Plenário-TCU, que apontou que a divulgação dos preços de referência no edital dos pregões de compra de medicamentos prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Parcelamento:** A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art.47, II da Lei nº 14.133/21, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado, com fundamento no que for detalhado no ETP.

No mesmo sentido, o art.40, §§2º e 3º da Lei Federal n° 14.133/21 regulamenta a aplicação do princípio do parcelamento no caso específico de compras.

**Agrupamentos de Itens:** Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam CONTRATADAS. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual, sempre de forma justificada.

**Adjudicação por preço global de grupo de itens em Licitações pelo Sistema de Registro de Preços:** Em adição à orientação anterior, no caso de se optar, em licitações por SRP, pelo agrupamento de itens e sua adjudicação pelo preço global do grupo, o TCU possui entendimento no sentido de só ser admitida, em tais casos (Acórdão 588/2016-Plenário):

a) a contratação dos itens nas hipóteses de contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

b) contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A restrição prevista na alínea “a” supra só não se aplicaria se a área demandante justificar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. Essa justificativa deve ser expressa e clara para que a área de licitações possa ajustar a ata de registro de preços em conformidade com a situação.

**Margem de preferência:** Aplica-se o disposto no Decreto Municipal 56.475 de 05 de outubro de 2015.

**Pesquisa Preços:** O Decreto Municipal n. 62.100, de 27 de dezembro de 2022, dispõe sobre o procedimento administrativo destinado a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**Marca:** A marca pode ser indicada de maneira excepcional (Art. 41, Inciso I) em casos de necessidade de padronização do objeto, da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, quando determinada marca for a única capaz de atender às necessidades e também como referência para aquisição.

**Sobre similaridade:** “Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

**Padronização:** Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

A especificação do objeto deverá ser compatível com Catálogo Eletrônico de padronização, nos termos do art.40, §1º, I da Lei Federal 14.133/21.

**Consolidação do consumo encaminhado pelos órgãos e entidades participantes:** Conforme já ressaltado, a licitação envolvendo mais de um órgão demanda providências por parte de todos os envolvidos, e sobretudo para o gerenciador, para que o procedimento transcorra de forma coerente e válida, e resulte em contratações úteis à Administração.

Nesse sentido, vale reiterar que o órgão participante deve encaminhar sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e eventualmente o cronograma de contratação, além de realizar pesquisa de mercado, quando o gerenciador aceitar a inclusão de novos itens ou novas localidades de entrega.

Já o órgão gerenciador tem a inescapável missão de consolidar o Termo de Referência anexo ao edital, na medida em que um dos tópicos de tal documento é justamente a estimativa de consumo de cada órgão e, além disso, a própria discriminação dos itens a serem licitados (que deve coincidir com o cadastramento no sistema operacional) demanda a atualização do TR anexo ao edital. Pode haver também questões envolvendo o aumento quantitativo de determinados itens (com possível ganho de economia de escala), ou de alteração das quantidades mínimas por requisição, entre outros pontos a serem avaliados e devidamente equacionados no edital e anexos do certame.

Assim, parece mais indicado que a participação de outros órgãos seja trabalhada desde o início do processo licitatório, permitindo a elaboração de documentos que contemplem as necessidades de todos os envolvidos e identifiquem a forma mais adequada de selecionar a proposta mais vantajosa, com o que se estará atendendo à finalidade da Portaria 06/SEGES/2023, de propiciar o atendimento da demanda de dois ou mais órgãos em um mesmo processo licitatório.

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
	1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**Nota Explicativa 7**: A Instrução Normativa Nº 1/SEGES/2023 regulamenta a elaboração dos ETPs no âmbito municipal.

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

 A Administração deverá observar o disposto no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

a) a razão da necessidade da aquisição;

b) as especificações técnicas dos bens; e

c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
	1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**Nota Explicativa 8:** A Instrução Normativa Nº 1/SEGES/2023 regulamenta a elaboração dos ETPs no âmbito municipal.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, que sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 1962.

1. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**
	1. Trata-se de aquisição de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**Nota Explicativa 9:** Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
	1. *Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no edital como requisito previsto em lei especial*

*Ou*

* 1. *Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)*

**Nota explicativa 10**: O item acima deverá ser preenchido de acordo com o caso concreto, ou seja, indicando especificamente onde foram incluídos os critérios de sustentabilidade, em observância ao art. 67, IV da Lei Federal 14.133/21. Caso não incidam critérios de sustentabilidade, deve ser incluída a devida justificativa pelo gestor.

**Nota explicativa 11**: Sustentabilidade: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observado também o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal 17.260/20 e no art. 15 do Decreto Municipal 62.100/22, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas CONTRATADAS devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração.

1. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**Nota explicativa 12**: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

* 1. O prazo de entrega dos bens é de XX dias, contados do(a) ................................, em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço ............., no horário de .........às ............

**Nota explicativa 13**: em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.

* 1. *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a XX (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.*
	2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de XX dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de XX dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de XX dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
		1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
	2. Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
	3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
	4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.
	5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
	6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
	7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.
	8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
	9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
	10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*

**Nota Explicativa 14:** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

* + - 1. O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
	1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.
	2. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
	3. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
	4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
	5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	6. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
	7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
	8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, entre outros.

**Nota Explicativa 15**: O gestor deve verificar se há algum critério de sustentabilidade que se enquadre como obrigação da CONTRATADA, como, por exemplo, a necessidade de recolhimento de resíduos decorrentes da contratação, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. Para tanto, consulte-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

* 1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.
	2. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Nota Explicativa 16**: As cláusulas acima são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do objeto a ser executado.

1. **SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

**Nota Explicativa 17**: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

1. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Nota explicativa 18**: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

* 1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
	2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
1. **CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**
	1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
	2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
	3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.
	4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
	5. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
	6. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
	7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
2. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
	1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas*

*...*

**Nota explicativa 19**: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo. Não exigindo, deve utilizar o subitem acima, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

*OU*

* 1. *O adjudicatário, no prazo de XX dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a XX% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.*
	2. *Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*
		1. *Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser de emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*
		2. *Seguro-garantia;*
		3. *Fiança bancária.*

**Nota Explicativa 20**: Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada. Nesta hipótese, alterar o item inicial, conforme sugestão abaixo, e excluir seus subitens:

“...1. O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a ........... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

* 1. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, com correção monetária.*
	2. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.*
	3. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XX dias úteis, contados da data em que for notificada.*
	4. *A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
	5. *A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 100, da Lei nº 14.133/2021).*
1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
		1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
		9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
		12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
	2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. Advertência ;
		2. Multa;
		3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
		4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da PMSP pelo prazo de até seis anos;
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
	4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Grau** | **Correspondência** |  |
| 1 | Não cumprir qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nos demais itens, que seja relevante para o objeto contratado. | X | X% do valor total do contrato por ocorrência |  |
| 2 | Atrasar a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços. | X | X% do valor total do contrato |  |
| 3 | Demorar a substituir o material rejeitado, a contar do XXº (XX) dia da data da notificação. | X | X% do valor total do contrato |  |
| 4 | Recusar-se a substituir o material rejeitado em até XX (XX) dias após a notificação. | X | X% do valor total do contrato por ocorrência |  |
| 5 | Recusar-se a efetuar o fornecimento do bem em até XX (XX) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega. | X | XX% do valor total do contrato por ocorrência |  |
| 6 | Não cumprir qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nos itens supracitados e caracterizada como grave | X | XX% do valor total do contrato por ocorrência |  |

**Nota Explicativa 21**: Os graus, prazos e correspondências acima são meramente indicativas. Devem ser alterados, incluídos ou suprimidos conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do objeto a ser executado.

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
		1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

* 1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.
	3. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de *XX (XX) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
1. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
	1. A As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
	2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
	3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
		1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
		2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
			1. *....*
			2. *....*
			3. *....*
			4. *....*

**Nota Explicativa 22:** Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:

“9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;”

* + 1. *Prova de atendimento aos requisitos ........, previstos na lei ............:*

**Nota Explicativa 23:** Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item. Nos termos do art. 67, II e III, da Lei nº 14.133/21, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

* 1. *O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.*

*OU*

* 1. *Os critérios de aceitabilidade de preços serão:*
		1. *Valor Global: R$xxx,000 (indicar por extenso)*
		2. *Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.*

**Nota Explicativa 24:** Utilizar o primeiro item acima caso se adote o orçamento sigiloso e o segundo item caso ele não seja adotado.

* 1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
	2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
1. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
	1. *O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.*

***OU***

* 1. *O custo estimado da contratação é de R$...*

***OU***

* 1. *O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ..*

**Nota Explicativa 25:** Caso se adote o orçamento sigiloso, o custo estimado da contratação deverá constar apenas em documento juntado ao processo (Nota Técnica, Planilha Estimativa etc.), indicando a respectiva metodologia adotada (uma boa dica é a IN SEGES/ME nº 73/2020). Tais informações terão disponibilização restrita apenas aos órgãos de controle externo e interno, até o início da fase recursal, após a fase de lances.

No caso de licitação com critério de julgamento maior desconto, deverá ser utilizada a última sugestão de redação com indicação do valor de referência ou do valor máximo aceitável para fins de aplicação do desconto, nos termos do art. 32, §3º do Decreto nº 62.100/22.

1. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
	1. *A As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*
		1. *(Preencher com o código da dotação orçamentária a ser onerada)*

 *OU*

* 1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

SÃO PAULO, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RF e Assinatura do servidor (ou equipe responsável).

**Nota explicativa 26**: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.